



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 14/CONSUP/IFRO, de 3 de outubro de 2013.

Dispõe sobre o Regulamento para Emissão das Carteiras de Identificação Estudantil no âmbito Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto, e considerando ainda o Processo nº 23243.002298/2013-68,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento para Emissão das Carteiras de Identificação Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

REGULAMENTO PARA EMISSÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL

Regulamenta as normas e procedimentos para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade normatizar e orientar os procedimentos de emissão das Carteiras de Identificação Estudantil para os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada – FIC, cursos técnicos de nível médio e cursos de Graduação e Pós-Graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados pelo IFRO.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil – CIE será emitida gratuitamente para todos os alunos regularmente matriculados, nos cursos de formação inicial e continuada – FIC, nos cursos técnicos de nível médio, nas modalidades Integrada, Subsequente, Concomitante e nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, nos sistemas de ensino presencial e a distância, ofertados pelo IFRO.

Art. 3º A Carteira de Identificação Estudantil – CIE será emitida conforme modelo padrão estabelecido pela Reitoria do IFRO.

Art. 4º A validade da Carteira de Identificação Estudantil – CIE será de 1 (um) ano e deverá ser emitida a cada início do ano/período letivo.

Parágrafo Único: A emissão da CIE para os alunos matriculados nos cursos de formação inicial e continuada terá duração de 6 (seis) meses.

Art. 5º Todos os alunos terão a CIE renovada anualmente.

Art. 6º O prazo para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil será de até 60 (sessenta) dias, a contar do ingresso do aluno na instituição ou renovação de sua matrícula.

Art. 7º A CIE é de uso obrigatório do aluno nas dependências do IFRO, para acesso às áreas dos *Campi*, aos restaurantes, laboratórios e no controle de empréstimo de volumes das Bibliotecas.

Art. 8º A emissão das Carteiras de Identificação Estudantil – CIE será de responsabilidade do Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando dos *Campi*.

Art. 9º O estudante é o único e exclusivo responsável pelo uso da carteira, bem como extravio, furto, roubo ou dano que impossibilite o seu uso, não cabendo ao IFRO qualquer responsabilidade ou obrigação de arcar com os custos ou despesas de sua substituição.

Art. 10 Em caso de perda, roubo ou extravio, o aluno deverá comunicar imediatamente a Coordenação de Registros Acadêmicos ou Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando do seu respectivo *Campus*.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11 A emissão ou renovação das Carteiras de Identificação Estudantil deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I. Caberá à Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA encaminhar ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando o arquivo, em formato digital, contendo a relação de todos os alunos matriculados por curso e série, número do CPF, data de nascimento, Fator RH e nome da mãe de cada aluno.

II. Caberá ao Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando:

- a) Providenciar as fotos digitais dos alunos.
- b) Organizar um arquivo digital com pastas identificadas por curso e turma e com todos os dados dos alunos, necessários à emissão das carteiras;
 - i. Foto
 - ii. Nome completo do aluno, sem abreviações;
 - iii. Número do CPF;
 - iv. Nome do curso e período/série em que o aluno está matriculado;
 - v. Data de nascimento;
 - vi. Tipo sanguíneo/Fator RH;
 - vii. Número da matrícula;
 - viii. Nome completo da mãe do aluno, sem abreviações.
- c) Emitir as Carteiras de Identificação Estudantil – CIEs;
- d) Entregar as CIEs aos alunos, por meio de protocolo de recebimento;
- e) Enviar à Coordenação de Assistência Estudantil/Reitoria relatório semestral das carteiras emitidas, contendo nome dos alunos e suas respectivas séries/turmas.
- f) Manter o protocolo de recebimento assinado em arquivo durante 1 (um) ano.

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 12 Constarão no anverso da Carteira de Identificação Estudantil – CIE as seguintes informações:

- I. Logotipo do IFRO e seu respectivo *Campus*;

- II. Foto de identificação do aluno;
- III. Nome completo do aluno, sem abreviações;
- IV. Número do CPF;
- V. Nome do curso e período/série em que o aluno está matriculado (*Ex: Licenciatura em Ciências Biológicas, 1º período ou Técnico Integrado em Informática, 1º ano*);
- VI. Nome do Polo de EaD, para os alunos matriculados na EAD;
- VII. Data de nascimento;
- VIII. Tipo sanguíneo/Fator RH;
- IX. Nome completo da mãe do aluno, sem abreviações;
- X. Número da matrícula;
- XI. Mês/Ano de validade da carteira.

Parágrafo Único: A Carteira de Identificação Estudantil para os alunos devidamente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada terá uma coloração diferenciada dos demais cursos, a ser definida pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 13 No verso da Carteira de Identificação Estudantil deverão constar as seguintes informações:

- I. Logotipo do Ministério da Educação
- II. Campo para citação legal, em texto assim formulado “*Carteira de Identificação Estudantil emitida pelo IFRO, em atendimento à Medida Provisória 2.208/2001, da Presidência da República e a Lei Estadual 2552/1994*”.
- III. Campo para citação “*Em caso de extravio, comunicar imediatamente o Departamento/ Coordenação de Assistência ao Educando do Campus, pelo telefone (69) xxxx-xxxx ou email xxxxx@ifro.edu.br*”.
- IV. Nome e assinatura do Diretor-Geral do *Campus*.

DA EMISSÃO DE 2ª VIA

Art. 14 O aluno terá direito à 2ª via da Carteira de Identificação Estudantil nos casos de perda, extravio, dano, roubo ou furto e por alteração de nome.

Art. 15 Para solicitar a 2ª via o interessado deverá:

- I. Informar a situação no Departamento/Coordenação de Assistência ao Educando e preencher um requerimento de solicitação da 2ª via;
- II. Pagar uma taxa, no valor estipulado pela Direção-Geral, por meio de um depósito bancário com o respectivo valor na conta corrente da unidade de ensino;

§1º O valor da CIE será padronizado em todos os *Campi*, não ultrapassando o definido pela União Nacional dos Estudantes (UNE).

§2º Em casos de roubo ou furto, o aluno estará dispensado do pagamento mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial.

§3º O prazo para emissão da 2ª via será de 15 (quinze) dias, a partir da data do requerimento do aluno e apresentação do comprovante de pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As situações omissas serão resolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 17 O Regimento Interno de cada *Campus* poderá estabelecer normas complementares a este Regulamento.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ÉCIO NAVES DUARTE

Reitor